

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 22/2020 (48500.006720/2019-92)

Data: 10/12/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Desktops e Notebooks para a ANEEL, CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 22/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Entendemos que os itens podem ser faturados em notas fiscais distintas de produto e serviços totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota fiscal de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1

Não está correto. Em relação à execução, o faturamento deverá ser feito **apenas** no CNPJ da empresa contratada.

Pergunta 2

Visando uma maior competitividade e conseqüentemente uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará também capital social mínimo como opção de qualificação econômico-financeira, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 2

Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 3

Prezado Senhor,

1. **CONSIDERANDO** que é **a assinatura** que atribui a um documento o seu valor probatório.
2. **CONSIDERANDO** que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: **autenticidade e integridade**.
3. **CONSIDERANDO**, que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia (Código de Processo Civil – CPC/1973, art. 332).
4. **CONSIDERANDO** que existe um formato de documento que não necessite um suporte físico para ser produzido e assinado; **documento eletrônico com a assinatura digital**, garantido pela estrutura de chaves pública e privada.
5. **CONSIDERANDO** que o site de um Órgão do Poder Judiciário, como é a **Justiça Federal**, dispõe que “A **assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos.**” (<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>)
6. **CONSIDERANDO** que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.
7. Por fim, **CONSIDERANDO** que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma **ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou de uma cópia autenticada** e, ainda, que a **Lei Federal 13.726**, de 08 de outubro de 2018 **suprime ou simplifica formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas**.

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, **pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada**, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta 3

Está correto o entendimento.

Pergunta 4

O licitante vencedor poderá **OPTAR** por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

Resposta 4

Está incorreto o entendimento. O faturamento deverá ser feito **apenas** no CNPJ da empresa contratada. O Edital não permite livre escolha.

O Edital estabelece:

22.10 Não serão aceitos documentos:

22.10.4Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;

Pergunta 5

Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

Resposta 5

Caso o licitante deseje faturar por CNPJ diverso do CNPJ registrado no contrato, deverá solicitar aditivo contratual para formalizar a alteração.

Pergunta 6

No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

Resposta 6

Para a participação no certame, segue a regra do Edital:

22.10 Não serão aceitos documentos:

22.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;

22.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

Ou seja, para efeito de licitação, apenas podem ser aceitos os atestados de capacidade técnica, independente se é matriz ou filial, todos os outros devem ser da empresa que irá executar o serviço.

Pergunta 7

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 7

Está correto o entendimento.